



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 002/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: GODOY E CHIANCA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S.S.**

**I - CONTRATANTES:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 – centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GODOY E CHIANCA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S.S.**, inscrita na OAB/MS sob o registro n. 525/2012, CNPJ Nº. 14.972.026/0001-06, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Rua 25 de Dezembro, 1155, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 131.8154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o Sr. **MURILO GODOY**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 11.828, portador do RG nº 1169108 SSP/MS e do CPF sob o n. 005.972.741-18, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, na Rua Heitor Laburu nº 528, Jardim Itatiaia.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 009/2021**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 001/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta.

### **CLAUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL**

1.1 - O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado na Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

### **CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - Contratação de sociedade de advogados com notória especialização em direito público para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área tributária; assessoria judicial perante a 2ª instância (TJMS, TRF3 e TRT24), instâncias superiores (STF, STJ e TST) e Tribunais de Contas Estadual e da União, bem ainda assessoria jurídica em controladoria e compliance, conforme especificações constantes do termo de referência, incluindo:

### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

**Área Tributária:**

- Análise da legislação municipal referente a área tributária e elaboração de projetos de Lei e regulamentos hábeis a possibilitar o aperfeiçoamento da política fiscal do município;
- Análise jurídica da dinâmica da atuação fiscal da Prefeitura Municipal e a elaboração de métodos que impliquem no aperfeiçoamento de procedimentos e processos fiscais;
- Treinamento e aperfeiçoamento jurídico da equipe de funcionários do Setor de Tributos do Município para a aplicação das regras legais pertinentes a aquela área de atuação;
- Elaboração de estudos e teses jurídicas tributárias visando subsidiar a atuação judicial e administrativa da procuradoria jurídica municipal;
- Acompanhamento jurídico dos procedimentos administrativos fiscais sob controle do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, incluindo a análise de Autos de Infração e Notificação, lançamento, arrolamento, julgamento de recursos e consultas fiscais;
- Assessoramento e consultoria técnico-jurídica com treinamento e preparação da Administração e seus agentes públicos (servidores e gestores) quanto ao regime jurídico de arrecadação e gastos públicos com vistas à prevenção e ao controle interno;
- Assessoramento e consultoria jurídica da Administração Municipal no processo de saneamento dos créditos tributários a partir do sistema de controle interno interligado com a Procuradoria Jurídica Municipal.

**Área de apoio judicial especializado à Procuradoria:**

- Colaboração com o Procurador na elaboração de estudos e petições judiciais, incluindo diligências vinculadas à carga de processos fora da sede do Município, despacho de petições com juízes e desembargadores, sustentação oral em julgamentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado (TJ/MS), Tribunal Regional Federal (TRF 3ª REGIÃO), Tribunal Regional do Trabalho (TRT 24ª REGIÃO), Tribunais Superiores (STF, STJ, TST), Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS), CGU e TCU.
- Assessoria e consultoria visando a racionalização de práticas jurídicas e na elaboração de Manual de Rotinas da Procuradoria Jurídica Municipal, e na sua implantação.

**Área de Controladoria e Compliance:**

- Assessoramento e consultoria jurídica da Administração Municipal no processo de modernização da regulação municipal sobre controle interno, no processo de acompanhamento de rotinas de controle e na emissão de pareceres técnicos requisitados pela Administração e/ou pela Controladoria Interna Municipal nas áreas financeira, administrativa e tributária;
- Assessoramento e consultoria jurídica no processo de concepção e implantação de um manual de rotinas de controle interno, com o acompanhamento da etapa de execução desse conjunto de rotinas ao longo da vigência contratual;
- elaboração do Programa de Integridade, nos termos do art. 41 do Decreto nº 8.420/2015, contendo conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de

detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, ao seu término, por iguais e sucessivos períodos, na forma como previsto no art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

### **CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO**

4.1 - Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**, a ser paga em 12 parcelas, mensais, sucessivas, no valor de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)** cada.

### **CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo e Financeiro, 04.122.005 - Administração Geral, 1008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ, ou outra que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

### **CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) - promover o fiel cumprimento do contrato, acompanhando e assessorando a Administração Pública Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço.
- b) - promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada, independentemente de custos extras com deslocamento e hospedagem;
- c) - indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que eventualmente lhe causar em razão dos serviços de assessoria jurídica ora contratados, na forma como previsto no art. 70 da Lei n. 8.666/93.

6.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) - colocar à disposição dos advogados da CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias à prestação da assessoria e consultoria jurídica contratada;
- b) - efetuar o pagamento das parcelas nas datas aprezadas;

### **CLAUSULA SETIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93.

7.2 - Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

7.3 - A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## **CLAUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas nos incisos I e II dos art. 65 da 8.666/93, desde que presentes quaisquer das hipóteses indicadas em suas alíneas, ficando assegurado a CONTRATADA a ressalva contida no § 6º do mesmo artigo 65.

8.2 - O reajuste de preço para mera recomposição da inflação do período deverá seguir o IPCA.

## **CLAUSULA NONA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

## **CLAUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS**

10.1 - Sem prejuízos da rescisão do presente contrato e da aplicação das penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incidirá na multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para as hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

10.2 - O CONTRATANTE incorrerá na mesma multa na hipótese de deixar de efetuar os pagamentos das parcelas, dando causa à rescisão do presente contrato.

10.3 - Qualquer multa que eventualmente venha a ser aplicada à CONTRATADA esta estará obrigada a fazer o recolhimento de seu valor aos cofres municipais no prazo máximo de três dias contados da sua notificação, ressalvada a hipótese de recurso administrativo, caso em que o pagamento deverá ser feito após o seu julgamento.

10.4 - Fica pactuado, também, que o CONTRATANTE poderá descontar o valor de qualquer multa que eventualmente não seja paga pela CONTRATADA quando do pagamento de qualquer das parcelas.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

11.1 - É obrigação do CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será responsável pela fiscalização do contrato o Sr Orlindo dos Santos Souza, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Deodópolis - MS, como competente para dirimir dúvidas ou conflitos de interesse decorrente do presente contrato, ante a regra contida no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim pactuado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Deodápolis, MS, 26 de janeiro de 2021.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS**  
Contratante

**GODOY & CHIANCA Advocacia e Consultoria Jurídica S.S.**  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Valentina Berloff Barreto  
CPF 177.728.181-49

\_\_\_\_\_  
Sara Regina da Silva Perez  
CPF 363.950.278-75

**Fiscal do Contrato:**

\_\_\_\_\_  
Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79